



MENSAGEM N° 14/18

Barueri, 28 de março de 2018.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de remeter a V. Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei complementar que altera dispositivos da Lei Complementar nº 215, de 3 de outubro de 2008, diploma que dispõe sobre o Regime Próprio dos Servidores do Município de Barueri.

A iniciativa vem em consonância com a alteração de igual teor já anteriormente promovida na Lei Complementar nº 277, de 7 de outubro de 2011.

O propósito de ambas as mencionadas correções legislativas é o mesmo, ou seja, permitir que seja estendido à segurada adotante, para melhor adequar a terminologia no caso do IPRESB, o benefício da percepção do salário-maternidade, a exemplo do que feito em atendimento às servidoras gestantes.

Este entendimento foi pacificado pelo Supremo Tribunal Federal, que em sede de repercussão geral sedimentou a tese de que não pode haver distinção no tratamento conferido a filhos biológicos e adotados, considerando que a Constituição Federal e igualmente o Estatuto da Criança e do Adolescente expressamente vedam essa diferenciação.

Tais são, pois, em resumo, os objetivos da propositura ora submetida ao sempre elevado crivo dessa Colenda Câmara.



SECRETARIA DE
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

FIs: Nº 02
Proc: Nº 55005

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, §1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
SEBASTIÃO CARLOS DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de BARUERI**